



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 169 - de 3 de agosto de 1950.

**Autoriza a aquisição de terrenos para a
Escola Rural do Imbaá.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a adquirir, para doar posteriormente ao Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes frações de terra que se destinam à construção da Escola Rural no Imbaá: de Waldomiro Azambuja, dois (2) hectares, e de Elísio Catarino, um (1) hectare, pelas quantias de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), e de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º Para cobertura de crédito de que trata o art. 1º no valor global de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), servirá de recurso o provável saldo do exercício corrente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de agosto de 1950.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 3/08/1950.

MANOEL DE ALMEIDA,
Secretário